



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3266/2018

De 12 de setembro de 2018

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 50 DA LEI Nº 1.110, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 1.110 de 20 de Novembro de 1992, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º Fica proibida a construção ou o plantio de árvores, bambus, taquaras ou qualquer outra cultura permanente de porte arbóreo tais como cedrinho, eucalipto, sansão do campo, amoreira ou outras que possam comprometer o livre tráfego nas vias de circulação, na faixa de 16,50m contando o recuo a partir do eixo da Estrada Municipal primária, de 10,00m para Estradas Secundárias e de 7,00m para Estradas de Servidão.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 45 dias da sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de setembro de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO

Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de

Rafael B.
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I